

Artigo 4.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba 238 - Item 15 - do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 241.950,00.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.200, DE 22 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação de RTI ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 73-58, da C.P.R.T.I., publicado no D. O. de 12-7-58.

Decreta:

Artigo 1.º - O regime de tempo integral, a que se refere Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "V", da PP-III, do Q.S.A., lotado no Instituto Agronômico, de que é ocupante efetivo o Eng. Agr. José Soubiê Sobrinho, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º - Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º - O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba 238-015 do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 241.950,00.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.209, DE 22 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação de R.T.I. ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 81-58, da C.P.R.T.I., publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1958.

Decreta:

Artigo 1.º - O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "U", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, de que é ocupante o Engenheiro Agrônomo Hernani Godoy, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º - Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º - O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º - As despesas com a execução deste decreto correrão pela verba n. 238 - item 015 - do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 241.950,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.210, DE 22 DE JULHO DE 1958

Autorização para publicar, em caráter de exceção, a revista "O Biológico".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a publicar, em caráter de exceção, a revista "O Biológico".

Artigo 2.º - As despesas com essa publicação correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.211, DE 22 DE JULHO DE 1958

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Araraquara, sobre a necessidade de serem modificadas as tarifas a fim de fazer face ao aumento salarial previsto para o corrente ano,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara, aprovadas pelo Decreto n. 27.173, de 5 de janeiro de 1957.

Parágrafo único - Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 6% relativa à quota de previdência para a C. A. P., de que trata a Lei Federal n. 2250, de 30-6-1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas respectivamente a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-Lei Federal n. 7632, de 12-6-1945, até a definitiva regularização da cobrança do Fundo de que trata o Decreto Estadual n. 4.202, de 10-3-1927.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor em 1.º de setembro do corrente ano.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DAS FINANÇAS - CONTADORIA

Proposta para aumento de tarifas

TABELAS	KM	BASES				% de aumento de 100 em 100 KM
		ATUAIS		PROPOSTAS		
		Rp.	Razões	Rp.	Razões	
A-1 Passageiros em 1.ª classe						
1957						
Perc. médio	99	100	100,00	125,00	125,00	25,00
Receita	17.778.647,60	200	90	190,00	112,50	237,50
Estimada	72.267.756,10	300	80	270,00	100,00	337,50
Aumento	4.489.108,50	400	70	340,00	87,50	425,00
Porcentagem	25,25	500	60	400,00	75,00	500,00
A-2 Passageiros em 2.ª classe						
1957						
Perc. médio	67	100	70,00	87,50	87,50	25,00
Receita	28.685.041,40	200	60	130,00	75,00	162,50
Estimada	36.006.332,50	300	50	180,00	62,50	225,00
Aumento	7.321.291,10	400	40	220,00	50,00	275,00
Porcentagem	25,53	500	30	250,00	37,50	312,50
A-3 Dobro da tabela A-1 com 10% de abatimento						
A-4 Dobro da tabela A-2 com 10% de abatimento						
Excursão - Dobro da tabela A-1 ou A-2 com 50% de abatimento.						
Carrocerias quilométricas de preço por Km						
1957						
Receita	1.711.133,10	300	51	1.330,00	61	1.330,00
Estimada	2.157.313,50	600	46	2.160,00	55	3.300,00
Aumento	342.828,40	900	10	3.600,00	48	1.320,00
Porcentagem	20,00					
Leites e cabinas						
1957						
Receita	1.713.167,30	Sup.		100,00	100,00	20,00
Estimada	2.053.821,50	Inf.		120,00	110,00	15,00
Aumento	342.654,20	Cabins		220,00	200,00	250,00
Porcentagem	20,00					
BA-2 Barragem e trans. sup. sup. milios						
1957						
Perc. médio	108	100	500	500,00	625,00	25,00
Receita	67.965,60	200	450	950,00	562,50	1.187,50
Estimada	81.749,30	300	300	1.250,00	375,00	1.562,50
Aumento	16.783,70	400	250	1.500,00	312,50	1.875,00
Porcentagem	24,59	500	300	1.700,00	250,00	2.125,00

TABELAS	KM	BASES				% de aumento de 100 em 100 KM
		ATUAIS		PROPOSTAS		
		Rp.	Razões	Rp.	Razões	
1957						
Perc. médio	154	100	950	950,00	1.187,50	1.187,50
Receita	7.585.613,50	200	800	1.750,00	1.000,00	2.187,50
Estimada	9.441.654,60	300	650	3.400,00	312,50	3.000,00
Aumento	1.855.441,10	400	500	2.900,00	625,00	3.625,00
Porcentagem	24,46	500	400	3.200,00	500,00	4.125,00
B-4 Encomenda e classificação especial em qualquer trem						
1957						
Perc. médio	183	100	350	350,00	437,50	437,50
Receita	3.628.685,00	200	300	650,00	375,00	812,50
Estimada	4.535.856,30	300	250	900,00	312,50	1.125,00
Aumento	907.171,30	400	230	1.130,00	287,50	1.412,50
Porcentagem	25,00	500	210	1.340,00	262,50	1.675,00
D-1 e D-2 Animais e aves em cercados, etc.						
1957						
Perc. médio	214	100	420	420,00	525,00	525,00
Receita	1.216.031,10	200	370	800,00	475,00	1.070,00
Estimada	1.513.434,90	300	300	1.100,00	375,00	1.375,00
Aumento	297.403,80	400	250	1.300,00	312,50	1.637,50
Porcentagem	24,46	500	200	1.500,00	250,00	1.937,50
D-3 Animais de grande porte em pequena expedição						
1957						
Perc. médio	146	100	150	150,00	138	168,00
Receita	275.752,30	200	100	250,00	125	313,00
Estimada	282.197,90	300	80	330,00	100	413,00
Aumento	55.433,60	400	70	470,00	88	501,00
Porcentagem	20,00	500	60	460,00	75	576,00

Os casulos, destinados à fiação e as insecticidas não inflamáveis, destinados ao combate à broca do café, gozam do abatimento de 50%.

As sementes em geral gozam do abatimento de 20%.

Engradados completamente desarmados ou desmontados e os jacks para casulos; o vasilhame que serviu para acondicionamento de leite e manteiga; as caixas frigoríficas ou isotérmicas para transporte de peixes frescos, carnes frescas ou qualquer produto perecível, com vale de retorno, gozam do abatimento de 50%. Caixas e caixões completamente desarmados ou desmontados com vale de retorno, gozam do abatimento de 20%.

Animais feroces com 50% de abatimento.

MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL